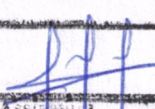




**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

DECRETO N° 4631/2020

<b>PUBLICADO</b>	
Dia	03 / 03 / 2020
Jornal	DOM - 1449
	
Assinatura	

**Julio Cezar S. Nunes**  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/MS 15.110

*“DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DAS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**RICARDO FÁVARO NETO**, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e obedecendo as diretrizes contidas na Lei Complementar nº 036/2009 de 29 de dezembro de 2009;

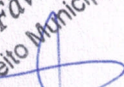
*Considerando* que o Município de Itaquiraí tem por dever Constitucional promover de forma justa o lançamento e recolhimento dos tributos de sua competência e que a dimensão técnica da Administração Pública Municipal é atinente ao Poder Executivo e a dimensão política ao Poder Legislativo;

*Considerando* o Decreto 4630/2020 que Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador e dá outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Taxa de Fiscalização pelo poder de policia administrativa vencerá no dia 31 de março de 2020 e terá validade até 28 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** As taxas terão seus valores calculados conforme a Tabela a seguir:

**Ricardo Fávaro Neto**  
Prefeito Municipal  






**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**1 - TABELA DE VALORES PARA TAXAS - EXERCÍCIO**  
**2020;**

**1.1 - Taxas de Poder de Polícia**

A Tabela II da Lei Complementar em comenta deverá ter sua cobrança de acordo com a seguinte tabela:

	GRAU DE RISCO BAIXO	GRAU DE RISCO MÉDIO OU "BAIXO B"	GRAU DE RISCO ALTO
% UFI por m <sup>2</sup>	10%	13%	15%

**Art. 3º** A emissão de Alvará de licença será emitido apenas para as atividades classificadas como de médio ou alto risco, as atividade de baixo risco somente será emitido comprovação de inscrição municipal tributária mediante requerimento.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o art. 4º do Decreto 4.572/2019.

Edifício da Prefeitura de Itaquiraí/MS, 03 de março de 2020.

  
**RICARDO FÁVARO NETO**

*Prefeito Municipal*